

LICENÇA DE IMPORTAÇÃO – ÓRGÃO ANUENTE “SUEXT”

Atualizado em 4 de fevereiro de 2021

Para determinar a alçada de deferimento da LI, é necessário conhecer o tratamento administrativo, visualizado no campo “Andamento das Anuências”. A seguir, estão descritas as alçadas de análise, pelo Banco do Brasil, das Licenças de Importação com órgão anuente SUEXT, de acordo com o tratamento administrativo:

1. Tratamento Administrativo “Mercadoria/Destaque de Mercadoria”, NCM:

55109000	85171211	85271310	92071090	94016900	96110000
64051010	85181010	85271320	92079010	94017100	
72083990	85181090	85271330	92079090	94017900	
73045111	85198110	85271390	94015100	94018000	
73051900	85198190	85271910	94015900	96099000	
73061900	85271200	85271990	94016100	96100000	

2. Importação ao amparo da Portaria MF 150, de 26.07.1982

- Regime 5 (Suspensão) / Fundamento 55 (Reposição da mercadoria c/ defeito - Devolução a posterior - Decreto nº 6.759/09, art. 71, inciso II, Port. MF 150/82, item 4)
- Regime 6 (Não incidência) / Fundamento 71 (Reposição de mercadoria importada c/ defeito - Devolução já efetuada - DEC 6.759/09, Art. 71, inciso II, Port. MF 150/82, item 2.c)

OBSERVAÇÃO: Licença de Importação que não se enquadra nos parâmetros acima ou com situação atípica é analisada pelo ME/SUEXT. Por exemplo, é de alçada exclusiva do ME/SUEXT a análise de Licença relativa à:

- mercadoria reimportada (Regime 6, Fundamento 72 ou 73);
- cota Aladi;
- contingenciamento (Regime 4, Fundamento 30);
- exame de similaridade;
- material usado;
- amparo em medida judicial;
- destaque 555, exceto quando enquadrada no tratamento “Mercadoria”;
- retificação de DI amparada em LI;
- Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014 (Regimes 3 ou 5, Fundamentos 86, 88 ou 09, respectivamente);
- Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (Regimes 3 ou 5, Fundamentos 86 ou 88, respectivamente).